

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURAS HOMOLOGADAS
PROCESSOS ELEITORAIS 2.021

A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP, da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade (art. 8º.), torna público o resultado de suas deliberações relativamente à Homologação de Candidaturas dos Processos Eleitorais 2.021, nos termos que se seguem.

Os fundamentos legais e estatutários utilizados pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP fazem parte integrante deste Edital em seu Anexo I, sendo que as razões fáticas de decidir se encontram disponíveis em arquivo virtual mantido junto à Secretaria Institucional da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), em ordem numérica sequencial que seguiu a cronologia dos pedidos de inscrição.

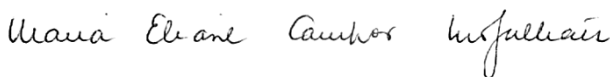
Os processos individuais de candidaturas poderão ser consultados e xerocopiados por qualquer Associado que esteja em pleno uso e gozo de seus direitos, mediante requisição escrita e anexada ao respectivo processo, respeitado o sigilo de dados imposto pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos casos aplicáveis.

A relação das candidaturas homologadas é parte integrante deste Edital, em seu Anexo II, sendo que a íntegra do processo decisório compõe os pedidos individuais de candidaturas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2.021.



Otávio Rizzi Coelho
Coordenador em Exercício da CELEP da SBC



Maria Eliane Campos Magalhães
Membro Efetivo da CELEP da SBC



Nelson Siqueira de Moraes
Membro em Exercício da CELEP da SBC

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I. – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL.

Consoante Edital de Convocação aos Processos Eleitorais de 2.021, publicado no portal Cardiol.br, na forma prevista no Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), foi comunicado a todos os Associados que estivessem em pleno uso e gozo de seus direitos Associativos (Item 2.1.1 do Estatuto ¹) a abertura do prazo de Registro de Candidaturas para cargos de Associado-Delegado e Diretores de Departamentos Especializados, Grupos de Estudo e de Sociedades Estaduais que, facultativamente, aderiram aos processos eleitorais da SBC.

Nos termos do Regimento Eleitoral, disponível em <https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2021>, as candidaturas deveriam ser apresentadas até as 23:59h do dia 31.03.2021, via portal da SBC na internet.

No dia 06.04.2021, a CELEP (i) homologou as candidaturas que atendiam todos os requisitos estatutários e (ii) nos casos de candidaturas contendo vícios sanáveis, intimou os candidatos a regularizarem a questão até o dia 15.04.2021, tendo expedido intimação ao próprio interessado e ao Presidente e Organizador da chapa.

As previsões Estatutárias de candidaturas, complementadas pelos entendimentos da CELEP através do Edital relativamente aos casos omissos, foram as seguintes:

- **Requisitos para Candidatura a Associado-Delegado (Triênio 2021/2022/2023).**

- (a) a candidatura deveria ser apresentadas individualmente;
- (b) o candidato a associado-delegado deveria ser um associado (artigo 12.1, do Estatuto):
 - (b1) efetivo e adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC, ou remido;
 - (b2) que detivesse título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV, ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica; e
 - (b3) que não incorra em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

¹ 2.1.1. Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

O número de Associados-Delegados que caberá a cada uma das Sociedades Estaduais observou a proporção estabelecida no artigo 12.1.1 e está relacionado no **Anexo I** deste Edital.

▪ **Requisitos para Candidatura a Diretoria de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo (Biênio 2022/2023).**

(a) a candidatura deveria ser apresentada em forma de chapa completa de toda a Diretoria;

(b) para os integrantes das Diretorias de Departamentos, todos os integrantes da chapa devem ser associados (artigo 14.3.1, do Estatuto):

(b1) efetivos e adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBC, ou remido;

(b2) que ostentem título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC; e

(b3) preencham os requisitos e condições adicionais de seus respectivos regimentos internos.

(c) para os integrantes das Diretorias de Grupos de Estudos, todos os integrantes da chapa devem ser associados (artigo 14.3.3, do Estatuto):

(b1) efetivos e adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBC, ou remidos (artigo 2.1.1, do Estatuto);

(b2) preencham os requisitos e condições adicionais de seus respectivos regimentos internos.

▪ **Departamentos com CNPJ Próprio e Sociedades Estaduais e Regionais.**

Os Departamentos com CNPJ próprio e as Sociedades Estaduais e Regionais que aderiram ao processo eleitoral via portal da SBC na internet receberam as candidaturas na forma e prazo definidos nos respectivos estatutos, e informaram à SBC as chapas candidatas **até o dia 31 de março de 2021** (art. 13.6).

A análise e homologação das candidaturas e divulgação do edital de convocação competem ao próprio Departamento ou Sociedade Estadual ou Regional, conforme o caso.

Nesse sentido, a CELEP coordenou operacionalmente o recebimento das candidaturas homologadas pelas referidas entidades e relaciona-as em seu Anexo II para fins de publicidade.

II. – DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Inscreveram-se para os cargos um total de 384 (trezentos e oitenta e quatro associados) Associados, tendo havido 1 (uma) desistência e homologadas as chapas constantes do documento anexo.

Não houve inscrições para os seguintes Grupos de Estudos: DCC/GECO, DCC/GEECABE, DCC/GECHOSP, DCC/GEVAL, DCC/CP/GECCA

Todas as candidaturas e chapas apresentadas preencheram os requisitos estatutários e, por essa razão, foram devidamente homologadas.

III. – DAS QUESTÕES ENFRENTADAS PELA CELEP.

Durante as discussões de homologação das chapas, a CELEP enfrentou as questões jurídicas abaixo apresentadas:

Obrigatoriedade de Adesão das Sociedades Estaduais aos processos Eleitorais da SBC: a CELEP houve por bem declarar a omissão estatutária no que se refere à inexistência de previsão de rito de transição para que as sociedades estaduais adequassem seus respectivos estatutos à norma do artigo 13.4.2.2, do Estatuto da SBC e, em razão disso, decidiu pela impossibilidade da adesão das sociedades estaduais aos seus processos eleitorais quando restar verificada a incompatibilidade entre os atos constitutivos da entidade nacional e de suas filiadas. Determinou-se, ainda, que esta decisão seja submetida ao referendo da próxima AGAD, recomendando as adequações estatutárias necessárias.

Possibilidade de que associados efetivos portadores dos detentores dos títulos de especialista em cirurgia cardiovascular e de certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica, concedidos, respectivamente, pela AMB/SBCCV e pela AMB/SBC/SBP, possam se candidatar a cargos eletivos da SBC: neste ponto a CELEP entendeu ter havido omissão Estatutária, sobretudo em relação às candidaturas aos cargos de Diretoria dos Departamentos e Grupos de Estudos, na medida em que os títulos são permitidos inclusive para fins de cargos no Conselho Administrativo, o que sugere omissão estatutária, conforme de fato foi declarado, decisão esta que foi tomada em caráter cautelar e ad referendum da próxima AGAD; nesse ponto, igualmente, recomendou-se as adequações estatutárias necessárias.

Equiparação dos Títulos de Residência Médica ao TEC, concedido pela AMB/SBC: reiterar a exigência do estatuto social no sentido de que, havendo exigência de que os candidatos a cargos eletivos nele especificados ostentem o TEC, não se permitirá a apresentação de residência médica como documento substitutivo eis que, para fins associativos, os títulos não se equivalem.

No que se refere ao conjunto fático-probatório, estão os mesmos individualizados por Registro de Candidatura, numerada sequencialmente e à disposição dos interessados na sede da Entidade.

Grupos de Estudos sem registros de candidaturas: a CELEP, neste ponto, declarou vacantes os cargos em questão, determinando o encaminhamento da relação em questão à Diretoria, para que tome as providências que entender cabíveis.

IV. –DAS DECISÕES DOS MEMBROS DA CELEP.

Todas as decisões foram tomadas em consenso pela CELEP, pelos conselheiros Dr. Otávio Rizzi Coelho (Coordenador), Dr. Maria Eliane Campos Magalhães e Dr. Nelson Siqueira de Moraes.

Durante todo o processo eleitoral a CELEP foi assistida pelo Assessor Jurídico da entidade, Dr. Breno Garcia de Oliveira, que recomendou a aprovação de todas as decisões mencionadas neste documento.

A fundamentação das respectivas decisões se encontra disponível para acesso de qualquer interessado no link <https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2021>.

V. - CONCLUSÕES

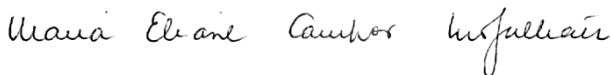
Por força das razões jurídicas aqui apresentadas e das razões fáticas expostas em cada um dos processos individuais de Registro de Candidaturas, decidi a CELEP à unanimidade homologar o resultado contido no Anexo II deste Edital, dando por encerrada a fase de inscrições.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2.021.



Otávio Rizzi Coelho

Coordenador em Exercício da CELEP da SBC



Maria Eliane Campos Magalhães

Membro Efetivo da CELEP da SBC



Nelson Siqueira de Moraes

Membro em Exercício da CELEP da SBC